Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.927, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais e em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito de acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

(continuação da Lei nº. 3.927/2005)

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, §2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei n°. 8.080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos do Estado e da União e os próprios do Município.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da Saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde, Órgão Colegiado, com poder deliberativo em relação à gestão das ações e serviços no Município, terá a seguinte composição:

I – Cinqüenta por cento (50%) de seus membros serão representantes dos usuários, oriundos da Sociedade Civil organizada e juridicamente constituída, ou considerados representativas pela plenária.

a) URI – Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;

c) Sindicato Rural de Erechim;

d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias;

(continuação da Lei nº. 3.927/2005)

e) Mitra Diocesana de Erechim;

f) ACCIE – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

g) UAME – União das Associações de Moradores de Erechim;

h) CPERGS – Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – 15° Núcleo Sindicato;

i) ABCAL – Associação Brasileira de Prevenção e Combate ao Alcoolismo de Erechim;

j) Diretório Central dos Estudantes – URI Campus de Erechim;

l) Associação dos Diabéticos de Erechim;

m) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

n) ATAPERS – Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto Uruguai - RS;

o) CAOL – Centro de Apoio Oncológico Luciano;

p) APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim.

II – Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos profissionais da saúde.

a) AMRIGS – Associação Médica do Rio Grande do Sul – Seccional Erechim;

b) ABO – Associação Brasileira de Odontologia – Regional Alto Uruguai;

c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais de Erechim;

d) Associação dos Enfermeiros de Erechim;

e) Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;

f) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Erechim;

g) Profissionais do Programa Saúde da Família (PSF) - Erechim.

III – Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos gestores e prestadores de serviços.

a) Secretaria Municipal da Saúde;

b) Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal da Fazenda;

e) 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;

f) Escritório Municipal da EMATER/RS - ASCAR;

g) Hospital de Caridade de Erechim;

h) Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 4° - O número de Instituições ou Entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde pode ser ampliado ou reduzido a critério da Plenária, desde que seja mantida a paridade, sendo homologada pelo Poder Executivo.

Art. 5° - As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6° - A função de Conselheiro, do Conselho Municipal de Saúde, é de relevância pública, não sendo remunerado.

(continuação da Lei nº. 3.927/2005)

Art. 7° - A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 3.553, de 10 de Fevereiro de 2003, respeitados seus efeitos até a presente data.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração